



LEI MUNICIPAL Nº 2.917/05 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2005.

Dispõe sobre o pagamento de diárias do Prefeito e Vice-Prefeito e dá outras providências

BRUNO SILVA CONTURSI, Prefeito Municipal de Itaqui, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Ao Prefeito e Vice-Prefeito quando se ausentarem do Município em objeto de serviço, além do transporte, serão pagas diárias no valor de 4% (quatro por cento) do subsídio do Prefeito.

§ 1º Por transporte, entende-se o meio utilizado para o deslocamento intermunicipal ou interestadual; para o pagamento desse transporte o agente político terá direito as passagens de ida e volta, e caso utilize-se de veículo que não o transporte coletivo (ônibus), receberá para pagamento do combustível o valor equivalente as passagens de ida e volta.

§ 2º Nos casos em que o deslocamento não exija pernoite fora da sede, mas acarrete despesas com refeições, as diárias serão pagas por metade. Quando o deslocamento exigir apenas uma refeição, as diárias serão pagas pela quarta parte.

§ 3º Nos deslocamentos para a Capital do Estado e Municípios não limítrofes da sede, as diárias serão acrescidas de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 4º Nos deslocamentos para fora do Estado, as diárias serão multiplicadas por 3 (três).

Art. 2º A despesa decorrente da publicação desta Lei será atendida por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Nº 2413/98, de 08.07.1998.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2005.

BRUNO SILVA CONTURSI
Prefeito Municipal